

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE
NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO
(Edital n.º 1/2004 – ANATEL, de 6 de maio de 2004)

CURSO DE FORMAÇÃO – NÍVEL SUPERIOR

RAZÕES PARA ANULAÇÃO/ALTERAÇÃO DE GABARITO

ANALISTA ADMINISTRATIVO (todas as áreas)

- **ITEM 34** – alterado de C para E, pois o parágrafo 1.º do artigo 60 da Lei n.º 4.320/64 prevê que, em casos específicos, será dispensada a nota de empenho.
- **ITEM 57** – anulado, porque houve troca do termo “transferência” por “transparência”, o que prejudica a interpretação do enunciado pelo candidato.
- **ITEM 70** – alterado de C para E, por ter havido troca de gabarito.

ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES (todas as áreas)

- **ITEM 5** – anulado, pois o assunto cobrado no item — *Aspectos técnicos e natureza dos serviços* — não consta do conteúdo programático para essa prova.
- **ITEM 7** – alterado de C para E, uma vez que o serviço de radiodifusão de som em FM é de caráter local e, portanto, é outorgado por meio de permissão e não de concessão.
- **ITEM 12** – anulado, tendo em vista que o conteúdo do item não condiz com o comando agrupador, o que contraria previsão editalícia quanto à subordinação dos itens ao comando. Serviços de telecomunicações são mais genéricos que serviços de radiodifusão, aos quais se refere o comando agrupador de itens.
- **ITENS 13 e 15** – anulados, pois o conteúdo dos itens não condiz com o comando agrupador. Serviços telefônicos fixos comutados (STFC) não são serviços de radiodifusão, aos quais se refere o comando agrupador.
- **ITEM 44** – anulado, pois a redação do item propicia mais de uma interpretação; além disso, o conteúdo explorado em sala de aula não contempla o nível de detalhamento da assertiva.
- **ITEM 56** – alterado de C para E, já que o LRIC ainda não foi efetivamente adotado no Brasil e, dessa forma, as duas empresas não poderiam estar sujeitas a esse modelo de precificação.
- **ITEM 57** – anulado, por permitir duas interpretações possíveis — investimentos do regulador ou investimentos do regulado —, as quais possibilitam respostas contraditórias.
- **ITEM 79** – alterado de E para C, pois está em consonância com o disposto na Lei de Defesa da Concorrência — Lei n.º 8.884/1994.